|  |  |
| --- | --- |
|  | **Câmara Municipal de Estiva****“Ver. Olegário de Moura Leite”*****“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”******camaramunicipal@estivanet.com.br*** |

**PROJETO DE LEI N° 24/2019.**

**Dispõe sobre a criação do cadastro municipal de doadores de sangue e medula óssea, no Município de Estiva e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA “ VER. OLEGÁRIO DE MOURA LEITE” APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o cadastro municipal de doadores de sangue e medula óssea no município de Estiva.

Art. 2° - O cadastro, criado pelo Art. 1° desta Lei, deverá conter o nome completo do doador, data de nascimento, endereço residencial e profissional (setor onde trabalha), documentação e outros dados que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderá ser doadores, a pessoa que, comprovadamente, não apresentar qualquer tipo de doença ou anormalidade no sangue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se necessário, os exames de sangue, para verificação da qualidade do mesmo, serão executados pela Secretaria Municipal da Saúde, sem qualquer ônus para a pessoa que integrar o cadastro de doadores.

Art. 3° - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde:

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Câmara Municipal de Estiva****“Ver. Olegário de Moura Leite”*****“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”******camaramunicipal@estivanet.com.br*** |

I - coordenar as atividades relativas à elaboração deste cadastro;

II - manter atualizado o cadastro;

III - enviar o cadastro atualizado dos doadores em potencial aos Serviços de Saúde do município (Santa Casa, UBS e ESF).

IV - Marcar as datas para recolhimento de sangue;

V - fazer campanhas promocionais e de esclarecimento sobre a doação de sangue, incentivando a doação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 09 de setembro de 2019.

**Marcelo Moreira Lopes**
**Vereador Autor**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Câmara Municipal de Estiva****“Ver. Olegário de Moura Leite”*****“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”******camaramunicipal@estivanet.com.br*** |

**J U S T I F I C A T I V A**

Este Projeto de Lei visa a formação de um cadastro municipal de doadores de sangue e medula óssea, cuja atividade fica relacionada à Secretaria Municipal da Saúde.

Sabendo da importância da existência de doadores e, uma vez cadastrados, haverá maior agilidade para que se consiga localizar doadores de determinados tipos de sangue. Muitas vezes, há pessoas que precisam da doação de sangue e a dificuldade em consegui-lo, é uma tarefa muito árdua. Esta situação fica mais alarmante quando o paciente precisa, urgentemente, de sangue, o que traz uma grande angústia para o paciente e para os seus familiares ou amigos, que, de uma hora para outra, precisam conseguir o sangue adequado. Além das pessoas poderem externar um elogiável espírito humanitário, quando da doação, o presente cadastro, possibilita mais rapidez no atendimento, especialmente, em casos emergenciais. Haverá condições de se localizar os doadores num curto espaço de tempo.

Espero, portanto, a aprovação unânime deste Projeto de Lei, pois, por meio dele, certamente estaremos colaborando para que pessoas necessitadas de doadores possam ser devidamente socorridas

Estiva, 09 de setembro de 2019.

**Marcelo Moreira Lopes**
**Vereador Autor**